



PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/21

Processo nº 87.348

Jundiaí, 29 de novembro de 2021.

A Câmara Municipal de Jundiaí - CMJ comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Jundiaí-SP, no próximo dia **14 de dezembro de 2021**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 06/21, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4315/21, para a contratação de serviços técnicos de engenharia elétrica com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da "TV Câmara", pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo todos os equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora da "TV Câmara" (transmissão), fornecendo serviço especializado na área de engenharia de telecomunicação e serviço técnico de engenharia (manutenção).

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 750/19 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

A despesa total estimada desta contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais).

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia elétrica com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, destinados às operações da TV Câmara de Jundiaí, conforme termo de referência que apresenta o descritivo dos serviços contido no **Anexo 01** deste edital.

1.2. A eventual contratada, pessoa jurídica, deverá disponibilizar um profissional com graduação em engenharia elétrica com habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, para atuar como responsável técnico pela operação do sistema de transmissão da "TV Câmara" no Canal 12.2 UHF, com tecnologia digital.



(Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 2)

1.3. A contratação tem por justificativa, as seguintes obrigações legais:

1.3.1. Artigo nº 60 do Decreto Presidencial nº 52.795, de 31 de março de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

1.3.2. Artigo 4º da Normativa nº 56, de 05 de maio de 1995, emitida pelo CONFEA que dispõe sobre o registro, fiscalização e anotação de responsabilidade técnica de redes de emissoras de televisão, rádio AM e rádio FM.

1.3.3. A contratação também se justifica pela exigência imposta pela Anatel às TVs Legislativas.

1.4. Para análise das condições técnicas e da infraestrutura do prédio-sede, bem como da torre de transmissão, é facultado às empresas interessadas em participar do presente certame visitar a Câmara Municipal de Jundiaí, situada na Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Centro, sendo certo que a visita à torre de transmissão, situada na Rua Francisco Xavier da Silva s/nº – Portal da Colina, ficará sujeita às regras de acesso àquelas dependências.

1.4.1. A visita técnica poderá ser agendada pelo telefone (11) 4523-4532, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

2.1.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sociedade cooperativa, empresas em regime de falência, dissolução ou liquidação, e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.2. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

2.2.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.

2.3. Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

2.3.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido por servidor da administração, inclusive o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio no decorrer da sessão desta licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados os respectivos prazos de validade.



(Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 3)

2.4. Para os documentos disponibilizados via internet e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

2.6. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.6.1. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos mencionados nos itens 8.11.1 e 8.11.2 deste Edital até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

2.7. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.7.1. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública. Em virtude da pandemia, deverá ocorrer agendamento prévio para a autenticação, através do telefone (11) 4523-4555.

2.8. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

2.9. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do licitante no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

2.10. As cópias de documentos referentes à habilitação deverão estar autenticadas antes de serem contidas no respectivo envelope.

2.10.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.



(Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 4)

2.10.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a respectiva fase, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

2.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

2.12. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até 05 (cinco) dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.13. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

2.14. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

2.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo 02**.



(Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 5)

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo 03**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo 04**.

3.1.6. Declaração de concordância com todos os termos que constam deste edital de pregão, conforme modelo do **Anexo 06**.

3.1.7. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no Anexo VIII.

3.1.7.1. A falta da declaração de enquadramento, citada neste item, devidamente assinada pelo representante legal ou contador não impedirá o credenciamento da licitante, porém não usufruirá das vantagens legais.

3.2. Será admitido somente um representante para cada licitante.

3.3. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/21
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/21
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 14 de dezembro de 2021**, sendo que, após este horário, não será admitida a participação de outras licitantes.

4.2.1. Atenção quanto ao protocolo dos envelopes de forma a anteceder o horário estipulado, a fim de evitar aglomerações de participantes no último minuto que possam causar a perda do horário.



(Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 6)

4.3. As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 – DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

b) Declaração de que possui e que apresentará, caso seja vencedora da disputa de preços, os seguintes documentos:

b.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seus(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) para execução dos serviços, da região a que estiverem vinculados, acompanhado de Prova de Regularidade relativa à empresa e ao responsável técnico, com graduação em Engenharia Elétrica com habilitações nos artigos 8º e 9º da resolução nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA, expedida pelo órgão competente e em plena validade;

b.2. Relação da equipe técnica responsável pelos trabalhos, composta por no mínimo 01 (um) integrante, com qualificação, currículo e cópia autenticada de documentos que comprove formação em nível superior na área de Engenharia Elétrica com especialização em Telecomunicações, devendo este profissional ser regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA com jurisdição no Estado onde está sediada e em plena validade;

b.3. Comprovação da existência de vínculo profissional entre os membros da equipe técnica indicada e a empresa proponente, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços e atenda as exigências deste edital (qualificação, formação e registro no CREA). A comprovação do vínculo de que trata este item poderá ser realizada mediante apresentação do original ou cópia autenticada de:

I - contrato social, no caso de sócios;

II - registro na carteira profissional;

III - ficha de empregado ou contrato de trabalho;

IV – contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo; ou

V – declaração do próprio profissional, com firma reconhecida, autorizando o licitante a relacioná-lo na equipe técnica para fins exclusivos desta licitação.

c) Valor mensal e valor global para a prestação dos serviços técnicos de engenharia, conforme **Anexo 01**, incluídas todas as despesas decorrentes do atendimento a ser realizado no prédio da Câmara Municipal de Jundiaí ou fora dele. Os valores deverão estar em moeda nacional corrente (Real), com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;



(Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 7)

d) Os valores deverão ser apresentados em forma numérica e escrita, prevalecendo esta última em caso de divergência;

e) Declarar que a presente proposta abrange as condições e prazos estabelecidos no **Anexo 01** deste edital e deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal que compreende das 8:00 às 18:00 horas em caso de inspeções, reuniões de equipes operacionais ou visitas técnicas dos equipamentos, as quais deverão ter registradas, resumidamente, o conteúdo das atividades através de documento hábil, assinado entre o setor de comunicações e o engenheiro contratado;

f) Declaração de que estão incluídos no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços de engenharia no prédio da Câmara Municipal de Jundiaí ou fora dele conforme necessidades relativas ao objeto descrito no Termo de Referência - **Anexo 01**;

g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

h) A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

6 – DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Conforme item 4.4 deste edital, o envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, a cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope nº 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;



(Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 8)

- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;
- g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.012/95, obrigará-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, fica concedido prazo de cinco dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:

- a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo 05**.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.



(Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 9)

6.1.5. Quanto à qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto, conforme itens 7.1 e 7.1.1, do **Anexo 01**, deste Edital;
- b) Declaração firmada pela licitante, na qual indicará o(s) engenheiro(s) elétrico(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços;
- c) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, em nome do engenheiro elétrico indicado como principal responsável técnico, comprovando ter prestado serviços técnicos na área de radiodifusão;
- d) Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível com o objeto desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados e certidões ora propostos (Súmula 24, do TCE/SP).

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

6.3. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que não tenham sua exequibilidade comprovada, nos casos em que, nos termos dos itens 2.2 e 2.2.1 deste Edital, o pregoeiro abrir diligência ou solicitar esclarecimentos.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:



(Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 10)

a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços globais em até 10% (dez por cento) superiores;

b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.



(Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 11)

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a fase de negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. Será considerado inaceitável o preço que apresente valor:

a) incompatível com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Jundiaí, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado; ou

b) inexequível, nos casos em que, nos termos dos itens 2.2 e 2.2.1 deste Edital, o pregoeiro abrir diligência ou solicitar esclarecimentos.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados via e-mail com a petição assinada em forma de anexo.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita e assinada pelo representante legal, a qual será protocolizada e analisada no prazo de 01 (um) dia útil.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



(Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 12)

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar todas as publicações.

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.2. Serão admitidas as razões e contrarrazões de recursos presencialmente ou por e-mail.

10.2.1. O licitante que optar pelo protocolo de razões ou contrarrazões de recurso via e-mail deverá obrigatoriamente enviá-las até as 18 horas do último dia do prazo, nos termos deste edital, exclusivamente para o endereço protocolo@jundiai.sp.leg.br, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro endereço.

10.2.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato (**Anexo 07**), sendo observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade.

11.2. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, poderá ser prorrogado o prazo para assinatura do Contrato.



(Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 13)

11.3. A obrigação de prestar serviços de manutenção inicia-se no dia útil subsequente à assinatura do contrato.

11.4. A fiscalização dos serviços de engenharia elétrica/telecomunicações, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administrativa e do gestor do contrato, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

11.5. O pagamento será efetuado na moeda corrente mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal da parcela.

11.6. O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este edital/proposta e será liberado pela Câmara Municipal de Jundiaí após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

11.7. O valor apresentado na proposta será irrevogável. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal de Jundiaí, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

11.8. Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, o IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de impedimento).

12.2. A não execução dos reparos ou manutenções nos equipamentos pela contratada dentro do prazo determinado, nas condições previstas no Edital/Proposta, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica do(s) aparelho(s).

12.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.



(Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 14)

13.2. **A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos**, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

13.3. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

13.9. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

13.11. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jundiaí, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

13.135. Para a execução dos serviços após contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



ANEXO 01

Pregão nº 06/21 – Processo nº 87.348

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos de engenharia elétrica com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo todos os equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora da “TV Câmara” (transmissão), fornecendo, em lote único:

1.1.1. 1 (um) serviço especializado na área de engenharia de telecomunicação;

1.1.2. 1 (um) serviço técnico de engenharia (manutenção).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal contratação tem por justificativa, as seguintes obrigações legais:

2.1.1. Artigo 60 do Decreto Presidencial nº 52.795, de 31 de março de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

2.1.2. Artigo 4º da Normativa nº 56, de 05 de maio de 1995, emitida pelo CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) que dispõe sobre o registro, fiscalização e anotação de responsabilidade técnica de redes de emissoras de televisão, rádio AM e rádio FM.

2.2. A contratação também se justifica pela exigência imposta pela Anatel às TVs Legislativas.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratante, localizada na Rua Barão de Jundiaí, 128, Centro, Jundiaí-SP e/ou na estação transmissora localizada Rua Francisco Xavier da Silva, s/n, Portal da Colina, Jundiaí-SP.

3.1.1. O acesso às dependências da torre de transmissão fica limitado às regras estabelecidas pelo Administrador do local.

3.2. Qualquer deslocamento que se faça necessário para fins de execução do presente objeto que não seja nos locais descritos neste item correrá por conta da contratada.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 02)

4. VISITA TÉCNICA

4.1. Para análise das condições técnicas e da infraestrutura do prédio-sede, bem como da torre de transmissão, é facultado às empresas interessadas em participar do presente certame visitar a Câmara Municipal de Jundiaí, sendo certo que a visita à torre ficará sujeita às regras de acesso àquelas dependências.

4.2. A visita técnica poderá ser agendada pelo telefone (11) 4523-4532, com antecedência mínima de 02 dias úteis.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS RELACIONADOS AOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

5.1. A empresa contratada deverá fornecer seus serviços abrangendo as seguintes especificações:

5.1.1. Disponibilização de um profissional com graduação em Engenharia Elétrica, com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, para atuar como responsável técnico pela operação do sistema de transmissão da “TV Câmara” no canal 12.2 UHF, bem como no canal 4 da NET e demais canais retransmitidos, com tecnologia digital;

5.1.1.1. O profissional deverá possuir registro como responsável técnico junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

5.1.2. Prestação de consultoria e suporte técnico à “TV Câmara”, observando as normas do Ministério das Comunicações e da ANATEL.

5.1.3. Elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos técnicos e/ou termos de referência visando também subsidiar a elaboração de procedimentos licitatórios para aquisição e manutenção de equipamentos e serviços relacionados a comunicação da contratante.

5.1.3.1. Nesta hipótese, a empresa ficará responsável por:

- a) realizar suporte técnico durante todo o procedimento;
- b) fornecer pareceres técnicos, respostas a questionamentos e/ou recursos de licitantes;
- c) exarar termos de aceite e recebimento do objeto licitado, certificando se o mesmo corresponde ao projeto técnico elaborado;
- d) encaminhar o engenheiro responsável pelo projeto às dependências da Câmara Municipal para acompanhamento do certame licitatório;
- e) acompanhar presencialmente a entrega e a instalação do objeto licitado.

5.1.4. Elaboração de laudos e vistorias necessárias para adequação e correção do sistema de transmissão e produção da “TV Câmara”;



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 03)

5.1.5. Orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal;

5.1.6. Execução de assessoria ao atendimento técnico junto à Rede Legislativa de Rádio e Televisão, bem como à equipe da “TV Câmara”;

5.1.7. Avaliação do desempenho dos equipamentos do estúdio e da estação transmissora da “TV Câmara”, mediante a elaboração de relatórios, objetivando propor manutenções preditivas ou corretivas;

5.1.8. Acompanhamento das fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na estação transmissora;

5.1.9. Realização de visita técnica às instalações do estúdio e da estação transmissora da “TV Câmara” semanalmente, de acordo com a programação determinada pela Câmara Municipal, apresentando o respectivo relatório de visita técnica (ANEXO I);

5.1.10. Elaboração e atualização periódica do diagrama de fluxo de sinal da “TV Câmara” e do sistema de produção de imagens e som;

5.1.11. Correção, alteração e/ou adequação das frequências das antenas e receptores de acordo com as normas ou exigências da Rede Legislativa;

5.1.12. Implementação de projetos técnicos e de produção de toda a consignação e/ou outorga, definida pelo Ministério das Comunicações, na área de radiodifusão sonora de imagens e som (rádio e televisão);

5.1.13. Atendimento e acompanhamento das visitas realizadas pela ANATEL e demais fiscalizações que ocorrerem;

5.1.14. Orientação imediata sobre medidas emergenciais a serem aplicadas pelos servidores da contratante e/ou funcionários da contratada, nos seguintes casos:

a) Para o reestabelecimento do sinal em caso de interrupção;

b) Para realização de consertos ou manutenções corretivas, indicando o equipamento ou sistema causador da falha, junto com a descrição da falha e procedimento para saná-la;

5.1.15. Planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia em telecomunicações;

5.1.16. Elaboração de estudos de viabilidade;

5.1.17. Disponibilização e atualização da documentação comprobatória da autorização de regularidade do Canal de TV Digital em uso;



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 04)

5.1.18. Verificação periódica da regularidade do cadastro dos serviços de Radiodifusão, Telecomunicação e seus ancilares em operação junto os Sistemas de Controle da Anatel, incluindo a emissão de guias com as taxas correspondentes;

5.1.19. Execução de outros serviços solicitados pela contratada correlatos ao objeto contratado.

5.2. A quantidade mínima de horas para execução das atividades de forma presencial será de 8 (oito) horas semanais, para o responsável técnico descrito neste item, sendo admitido a prestação de horários em finais de semana para fins de manutenção de equipamentos (tanto nas dependências da Câmara quanto na torre de transmissão).

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS TÉCNICO DE ENGENHARIA (MANUTENÇÃO)

6.1. A empresa contratada deverá fornecer seus serviços abrangendo as seguintes atribuições:

6.1.1. Verificação periódica das condições de funcionamento dos equipamentos de transmissão, analisando se as características técnicas em operação estão em conformidade com as Normas Técnicas vigentes que influenciam diretamente na cobertura de sinal;

6.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar o modelo do instrumento do medidor de espectro utilizado e o Certificado de Calibração, considerando ainda as medidas do transmissor em acordo com o Laudo inicial do fabricante, que considera MER, Potência, Frequência e Máscara de Transmissão. O prazo para apresentar tais informações será de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

6.1.2. Analisar o fluxo de transporte de dados de radiodifusão e serviços multiplexados, verificando sua conformidade com os padrões técnicos pré-definidos;

6.1.3 Aplicar, quando necessário, as modificações de parâmetros do sistema de multiplexação de sinais do sistema de transmissão;

6.1.4. Verificar as condições de operação dos sistemas de recepção de sinais via satélite dos serviços utilizados na multiprogramação;

6.1.5. Realizar manutenção de equipamentos de radiodifusão, multimídia e hipermídia de forma periódica de acordo com as especificações dos fabricantes;

6.1.5.1. O fornecimento de possíveis peças de substituição nos equipamentos, caso constatado necessidade, será de Responsabilidade da CONTRATANTE.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 05)

6.1.6. Monitorar o funcionamento dos equipamentos de transmissão, programando o envio de alarmes que influenciem na transmissão do sinal de TV Digital;

6.1.7. Auxiliar na elaboração de descritivos técnicos de equipamentos e serviços de Comunicação e Radiodifusão.

6.1.8. Emitir relatórios mensais de medição em serviços contratados, assim como o acompanhamento da evolução das atividades.

6.2. A quantidade mínima de horas para execução das atividades de forma presencial será de 20 (vinte) horas semanais para o responsável técnico descrito neste item, sendo que parte destas horas deverá contemplar o horário das sessões transmitidas ao vivo pela TV Câmara Jundiaí.

6.2.1. Poderá haver remanejamento de horas entre uma semana e outra em virtude de eventuais aumentos de demanda, podendo contemplar trabalho em horário noturno, aos sábados, domingos feriados. O remanejamento de horas previsto neste item será feito mediante acordo entre as partes, exceto em situações de urgência em auxílio aos serviços de engenharia.

6.2.2. A contratante poderá, a seu critério, definir a execução do trabalho de forma presencial em eventos de transmissão ao vivo pela “TV Câmara”, devendo ser este período computado dentro das horas semanais previstas.

6.3. O(s) profissional(is) indicado(s) pela contratada para a prestação dos serviços devem possuir curso técnico em Eletrônica ou Telecomunicações ou afins, com diploma registrado no Conselho Regional dos Técnicos – CRT ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ambos, de qualquer região;

6.3.1. Possuir NR10 e NR35;

6.3.2. Experiência comprovada por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o profissional executou ou está executando serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante de serviços técnicos na área de radiodifusão;

6.3.3. Demonstração de experiência do profissional que comprove o exercício de atividades compatíveis com serviços de radiodifusão.

7. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar prova de Registro/Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) para execução dos serviços, da região a que estiverem vinculados, acompanhado de Prova de Regularidade relativa à empresa e ao responsável técnico, com graduação em Engenharia Elétrica com habilitações nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 06)

7.1.1. No caso de a empresa licitante ou de o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.2. O(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

7.3. A contratada deverá apresentar certidão ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os quais o licitante manteve ou mantém contrato pertinente ao objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, em características, quantidades e prazos, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do respectivo Edital.

7.4. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada antes do início da efetiva prestação de serviço. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme esse Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a substituição do prestador de serviço indicado em 05 (cinco) dias úteis, ficando o serviço descoberto até a efetiva substituição.

8. DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

8.1. Antes do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pela Câmara, a contratada deverá apresentar, formalmente, a seguinte documentação de todos os profissionais envolvidos:

8.1.1. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

8.1.2. Certificado de Treinamento de Segurança para Trabalhos em Altura (NR-35);

8.1.3. Certificado de Treinamento de Segurança para Trabalhos em Sistemas Elétricos (NR-10).

8.2. Ficará a cargo da contratada a renovação, no prazo legal, da documentação de que trata o subitem anterior, sendo certo que não será admitida a expiração da validade da mesma, de forma a permitir a continuidade do acesso à torre de UHF.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 07)

9.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o presente termo poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí.

9.1.1. Nesta hipótese, a empresa deverá comunicar imediatamente o desligamento do funcionário à Câmara Municipal de Jundiaí, bem como providenciar a substituição do profissional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, desde que apresentada justificativa fundamentada, cuja aprovação ficará a critério da Câmara Municipal de Jundiaí, sendo certo que deverá ser apresentada previamente a respectiva documentação, conforme disposto neste termo, do novo integrante.

9.1.2. O descumprimento do prazo estabelecido pelo subitem anterior acarretará as sanções legais cabíveis previstas em contrato.

9.2. Deverão ser computados, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais entre outros, necessários à completa e correta execução dos serviços.

9.3. Objetivando a execução do serviço, a Câmara Municipal poderá, a seu critério exclusivo, estabelecer períodos e/ou dias certos para execução dos serviços contratados, obrigando-se a empresa contratada a cumpri-los.

9.4. Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal.

9.5. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

9.6. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de procedimentos ou materiais inadequados na execução dos serviços.

9.7. O pagamento mensal da fatura emitida pela contratada ficará suspenso no caso de descumprimento de qualquer item deste Termo, do Edital ou do contrato, até a regularização da pendência apontada, sem implicação de multa à Câmara Municipal.



(Anexo 01 – Pregão Presencial nº 06/21 – fls. 08)

9.8. A contratante se reserva o direito de solicitar qualquer documentação ou esclarecimento complementar para fins de fiscalização do contrato.

9.9. Caberá à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal a determinação dos procedimentos necessários à fiscalização da prestação dos serviços.

9.10. A contratada se responsabilizará moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da Câmara Municipal.

9.11. Atendimento a chamados técnicos deverá ser sempre imediato e será registrado via e-mail ou whatsapp, conforme for acordado entre as partes.

9.11.1. Em caso de interrupção do sinal da emissora, a contratada deverá observar o prazo de 12 (doze) horas úteis para o reestabelecimento da transmissão.

9.11.2. Caso for necessário a remoção de equipamentos para manutenção, o tempo máximo para reinstalação será de 30 dias. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa da contratada desde que devidamente aceito pela contratante.

9.12. A retirada de qualquer equipamento das dependências deverá contar com autorização expressa da contratante.

Jundiaí, 30 de setembro de 2021.

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa



ANEXO 02

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/21

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO 03

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/21

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu, CPF
nº representante legal da
empresa, interessada em participar do Processo
Licitação (Pregão nº 06/21), da Câmara Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas
da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa para
licitar ou contratar com a Administração Pública.

..... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 04

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/21 - Processo nº 87.348

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 06/21, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 06/21 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/21, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 06/21 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/21, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/21 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 06/21 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/21 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 06/21 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



ANEXO 05

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/21

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 06/21**, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ()

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



Processo nº 87.348

Pregão Presencial nº 06/21

ANEXO 06
(modelo de declaração)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (nome da
pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 06/21 da Câmara Municipal de
Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que a apresentação de nossa proposta como
participante da presente licitação implica na total concordância com os termos do referido
edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E, PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 87.348.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 87.348 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços técnicos de engenharia elétrica/telecomunicações na área de radiodifusão, para atuação na operação do canal de televisão digital da Rede Legislativa de Rádio e Televisão em Jundiaí, Estado de São Paulo, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 87.348, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, nº inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada seu.....(procurador, sócio-administrador, etc.), o Sr(a).....CPF nº.....



(Processo nº 87.348 - minuta de contrato - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços técnicos de engenharia elétrica e de telecomunicações na área de radiodifusão, para atuação na operação do canal de televisão digital da Rede Legislativa de Rádio e Televisão em Jundiaí, Estado de São Paulo, conforme descrição detalhada contida no **Anexo 01** do Pregão nº 06/21, com equipamentos instalados à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí-SP, bem como na Rua Francisco Xavier da Silva s/nº, Portal da Colina, Jundiaí-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão nº 06/21 para execução dos referidos serviços de engenharia à CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução dos serviços após contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar um profissional com graduação em Engenharia Elétrica, com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, para atuar como responsável técnico pela operação do sistema de transmissão da “TV Câmara” no canal 12.2 UHF, bem como no canal 4 da NET e demais canais retransmitidos, com tecnologia digital, nos termos do **Anexo 01** do Pregão nº 06/21, especialmente as obrigações elencadas no item 5 e seus subitens:

1.1. O profissional deverá possuir registro como responsável técnico junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

1.2. Prestação de consultoria e suporte técnico à “TV Câmara”, observando as normas do Ministério das Comunicações e da ANATEL.

1.3. Elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos técnicos e/ou termos de referência visando também subsidiar a elaboração de procedimentos licitatórios para aquisição e manutenção de equipamentos e serviços relacionados a comunicação da contratante.



(Processo nº 87.348 - minuta de contrato - fls. 3)

1.3.1. Nesta hipótese, a empresa ficará responsável por:

- a) realizar suporte técnico durante todo o procedimento;
- b) fornecer pareceres técnicos, respostas a questionamentos e/ou recursos de licitantes;
- c) exarar termos de aceite e recebimento do objeto licitado, certificando se o mesmo corresponde ao projeto técnico elaborado;
- d) encaminhar o engenheiro responsável pelo projeto às dependências da Câmara Municipal para acompanhamento do certame licitatório;
- e) acompanhar presencialmente a entrega e a instalação do objeto licitado.

1.4. Elaboração de laudos e vistorias necessárias para adequação e correção do sistema de transmissão e produção da “TV Câmara”;

1.5. Orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal;

1.6. Execução de assessoria ao atendimento técnico junto à Rede Legislativa de Rádio e Televisão, bem como à equipe da “TV Câmara”;

1.7. Avaliação do desempenho dos equipamentos do estúdio e da estação transmissora da “TV Câmara”, mediante a elaboração de relatórios, objetivando propor manutenções preditivas ou corretivas;

1.8. Acompanhamento das fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na estação transmissora;

1.9. Realização de visita técnica às instalações do estúdio e da estação transmissora da “TV Câmara” semanalmente, de acordo com a programação determinada pela Câmara Municipal, apresentando o respectivo relatório de visita técnica (Anexo 01);

1.10. Elaboração e atualização periódica do diagrama de fluxo de sinal da “TV Câmara” e do sistema de produção de imagens e som;

1.11. Correção, alteração e/ou adequação das frequências das antenas e receptores de acordo com as normas ou exigências da Rede Legislativa;

1.12. Implementação de projetos técnicos e de produção de toda a consignação e/ou outorga, definida pelo Ministério das Comunicações, na área de radiodifusão sonora de imagens e som (rádio e televisão);

1.13. Atendimento e acompanhamento das visitas realizadas pela ANATEL e demais fiscalizações que ocorrerem;

1.14. Orientação imediata sobre medidas emergenciais a serem aplicadas pelos servidores da contratante e/ou funcionários da contratada, nos seguintes casos:

1.15. Para o reestabelecimento do sinal em caso de interrupção;

1.16. Para realização de consertos ou manutenções corretivas, indicando o equipamento ou sistema causador da falha, junto com a descrição da falha e procedimento para saná-la;



(Processo nº 87.348 - minuta de contrato - fls. 4)

1.17. Planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia em telecomunicações;

1.18. Elaboração de estudos de viabilidade.

1.19. Disponibilização e atualização da documentação comprobatória da autorização de regularidade do Canal de TV Digital em uso;

1.20. Verificação periódica da regularidade do cadastro dos serviços de Radiodifusão, Telecomunicação e seus ancilares em operação junto os Sistemas de Controle da Anatel, incluindo a emissão de guias com as taxas correspondentes;

1.21. Execução de outros serviços solicitados pela contratada correlatos ao objeto contratado.

1.22. A quantidade mínima de horas para execução das atividades de forma presencial será de 8 (oito) horas semanais, para o responsável técnico descrito neste item, sendo admitido a prestação de horários em finais de semana para fins de manutenção de equipamentos (tanto nas dependências da Câmara quanto na torre de transmissão).

CLÁUSULA SEXTA – Quanto aos serviços a serem executados relacionados aos serviços técnicos de engenharia (manutenção), são obrigações da CONTRATADA:

1.1. Fornecer seus serviços abrangendo as seguintes atribuições:

1.1.1. Verificação periódica das condições de funcionamento dos equipamentos de transmissão, analisando se as características técnicas em operação estão em conformidade com as Normas Técnicas vigentes que influenciam diretamente na cobertura de sinal;

1.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar o modelo do instrumento do medidor de espectro utilizado e o Certificado de Calibração, considerando ainda as medidas do transmissor em acordo com o Laudo inicial do fabricante, que considera MER, Potência, Frequência e Máscara de Transmissão. O prazo para apresentar tais informações será de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

1.1.2. Analisar o fluxo de transporte de dados de radiodifusão e serviços multiplexados, verificando sua conformidade com os padrões técnicos pré-definidos;

1.1.3 Aplicar, quando necessário, as modificações de parâmetros do sistema de multiplexação de sinais do sistema de transmissão;

1.1.4. Verificar as condições de operação dos sistemas de recepção de sinais via satélite dos serviços utilizados na multiprogramação;

1.1.5. Realizar manutenção de equipamentos de radiodifusão, multimídia e hipermídia de forma periódica de acordo com as especificações dos fabricantes;

1.1.5.1. O fornecimento de possíveis peças de substituição nos equipamentos, caso constatado necessidade, será de Responsabilidade da CONTRATANTE.



(Processo nº 87.348 - minuta de contrato - fls. 5)

1.1.6. Monitorar o funcionamento dos equipamentos de transmissão, programando o envio de alarmes que influenciem na transmissão do sinal de TV Digital;

1.1.7. Auxiliar na elaboração de descritivos técnicos de equipamentos e serviços de Comunicação e Radiodifusão.

1.1.8. Emitir relatórios mensais de medição em serviços contratados, assim como o acompanhamento da evolução das atividades.

1.2. A quantidade mínima de horas para execução das atividades de forma presencial será de 20 (vinte) horas semanais para o responsável técnico descrito neste item, sendo que parte destas horas deverá contemplar o horário das sessões transmitidas ao vivo pela TV Câmara Jundiaí.

1.2.1. Poderá haver remanejamento de horas entre uma semana e outra em virtude de eventuais aumentos de demanda, podendo contemplar trabalho em horário noturno, aos sábados, domingos feriados, sempre mediante acordo entre as partes, exceto em situações de urgência em auxílio aos serviços de engenharia.

1.2.2. A contratante poderá, a seu critério, definir a execução do trabalho de forma presencial em eventos de transmissão ao vivo pela "TV Câmara", devendo ser este período computado dentro das horas semanais previstas.

1.3. O(s) profissional(is) indicado(s) pela contratada para a prestação dos serviços devem possuir curso técnico em Eletrônica ou Telecomunicações ou afins, com diploma registrado no Conselho Regional dos Técnicos – CRT ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ambos, de qualquer região;

1.3.1. Possuir NR10 e NR35;

1.3.2. Experiência comprovada por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o profissional executou ou está executando serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante de serviços técnicos na área de radiodifusão;

1.3.3. Demonstração de experiência do profissional que comprove o exercício de atividades compatíveis com serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Antes do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, a seguinte documentação de todos os profissionais envolvidos:

1.1. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

1.2. Certificado de Treinamento de Segurança para Trabalhos em Altura (NR-35);

1.3. Certificado de Treinamento de Segurança para Trabalhos em Sistemas Elétricos (NR-10).

1.4. Ficará a cargo da CONTRATADA a renovação, no prazo legal, da documentação de que trata o subitem anterior, sendo certo que não será admitida a expiração da validade da mesma, de forma a permitir a continuidade do acesso à torre de UHF.



(Processo nº 87.348 - minuta de contrato - fls. 6)

CLÁUSULA OITAVA - No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o presente termo poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí.

1.1. Nesta hipótese, a empresa deverá comunicar imediatamente o desligamento do funcionário à Câmara Municipal de Jundiaí, bem como providenciar a substituição do profissional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, desde que apresentada justificativa fundamentada, cuja aprovação ficará a critério da Câmara Municipal de Jundiaí, sendo certo que deverá ser apresentada previamente a respectiva documentação, conforme disposto neste termo, do novo integrante.

1.2. O descumprimento do prazo estabelecido pelo subitem anterior acarretará as sanções legais cabíveis previstas em contrato.

CLÁUSULA NONA - Objetivando a execução do serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu critério exclusivo, estabelecer períodos e/ou dias certos para execução dos serviços contratados, obrigando-se a empresa contratada a cumpri-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de procedimentos ou materiais inadequados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho defeituoso, contrário à técnica ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.



(Processo nº 87.348 - minuta de contrato - fls. 7)

f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações e nos equipamentos da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso for necessária a remoção de equipamentos para manutenção, o tempo máximo para reinstalação será de 30 (trinta) dias. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa da contratada desde que devidamente aceito pela contratante.

Parágrafo único: A retirada de qualquer equipamento das dependências deverá contar com autorização expressa da contratante.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais dos equipamentos, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de técnico ora contratado.
2. Não permitir que terceiros tenham acesso aos equipamentos da TV Legislativa de Jundiaí e demais instalações correlatas.
3. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos da TV Legislativa, conservando as respectivas áreas com fácil acesso.
4. Não trocar ou alterar quaisquer peças e equipamentos, sem consulta ou concordância expressa da CONTRATADA.
5. Vistar a ficha de serviços, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da CONTRATADA quando da prestação de serviços de engenharia elétrica.
6. Autorizar a instalação de peças e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes.
7. Só permitir a retirada de qualquer peça ou componente dos equipamentos mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo quando a substituição for imediata.
8. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de engenharia elétrica, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$, incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global é de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.



(Processo nº 87.348 - minuta de contrato - fls. 8)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;



(Processo nº 87.348 - minuta de contrato - fls. 9)

- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não mantiver a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:



(Processo nº 87.348 - minuta de contrato - fls. 10)

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Patrícia Montanari Leme, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Renê Ricardo Menconi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo.



(Processo nº 87.348 - minuta de contrato - fls. 11)

XIV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, _____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
